



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº
289
Rubrica

PROCESSO: DRTC – I – 556971/2011	AIIM Nº: 3.150.500-4
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA	
RECORRIDA: LUANA LONGUINHO DE SOUZA - ME	
RECURSO: RECURSO ESPECIAL	

Em face da decisão da c. 6ª Câmara Julgadora, que deu integral provimento ao Recurso Ordinário (fls. 194/206), a d. Representação Fiscal interpôs Recurso Especial (fls. 211 e 258/287). Junta os documentos de fls. 212/257.

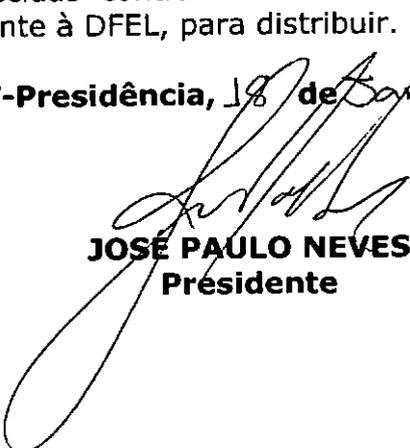
Vistos.

A Recorrente apresenta os argumentos de divergência sobre os quais funda seu recurso, junta e indica acórdãos deste Tribunal que traduzem dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 49, § 1º, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente Recurso Especial.

Ao TIT/DAC, para intimar o contribuinte e o seu patrono, para que sejam oferecidas contrarrazões ao Recurso Especial da Fazenda Pública. Após diretamente à DFEL, para distribuir.

TIT-Presidência, 18 de Janeiro de 2012.


JOSE PAULO NEVES
Presidente

TIT/DAC
DFEL